



1-0007637-0

6ª civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAXIAS DO SUL (RS).

C.AJG

TALENTUM RECURSOS HUMANOS LTDA., empresa de direito privado inscrita no **CNPJ 72.398.803/0001-57**, que tinha sua sede na Rua Borges de Medeiros, 467, Bairro Centro, CEP 95045-630, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (**Doc. 01/02**), com escritório profissional sito à Rua Bento Gonçalves, nº 2317, Conj. 02-A, Bairro Centro, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), CEP 95.020-412, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de **Vossa Excelência** propor

PEDIDO DE AUTO-FALÊNCIA

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS:

A **requerente** tem personalidade jurídica desde **07 de junho de 1993**, quando arquivou na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul o seu Contrato Social, o qual recebeu o **NIRE com o nº 43 202 626 356**, que será evidenciado que o objeto mercantil é a prestação de serviços em recursos humanos, e, recrutamento, seleção e em cargos e salários, conforme consta em seu **Contrato Social por Alteração Consolidada (doc. 03)**.

A sociedade é, atualmente, composta de dois sócios, **RICARDO SOLDATELLI BORGES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CIC nº 311.684.930-72, portador da Cédula de Identidade RG 9012967882, expedida pela SSP/RS, investido das funções de gerente da sociedade, e, **ANA PAULA DE ZORZI CAON**, brasileira, solteira, maior, Gerente de Recursos Humanos, inscrita no CIC nº 415.911.430-04, portadora da Cédula de Identidade RG 9016492101, expedida pela SSP/RS em 10.10.2002, ambos domiciliados e residentes à Rua Beduíno D'Arrigo, 870, Apto. 203, Bairro Pio X, nesta cidade de Caxias do Sul (RS) – CEP 95.034-290, sendo o Capital Social da empresa de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), totalmente subscrito pelos sócios, na seguinte proporção:

Volmar Arcari Ferreira.

Rua Bento Gonçalves, 2317 - Apto. 02-A -
Bairro Centro - Fone: 0 xx 54 9971.1498.

CEP 95.020-412 - CAXIAS DO SUL (RS) - e-mail: volmaraf@gmail.com



- RICARDO SOLDATELLI BORGES. Com 5.000 cotas. R\$ 5.000,00 – 50%
- ANA PAULA DE ZORZI CAON ..., com 5.000 cotas. R\$ 5.000,00 – 50%
Total..... 10.000 cotas.... R\$10.000,00 – 100%

A empresa, desde o início de suas atividades, alcançou posição até certo ponto invejável no ramo dos recursos humanos, recrutamento e seleção, assim como em cargos e salários, tendo grande junto de seus clientes, reputação de competência e zelo profissional, tendo a **requerente** nesta ocasião, investido em mão de obra especializada e equipamentos, grande parte com recursos de entidades financeiras, visto o rápido ritmo de desenvolvimento que se apresentava, praticamente, voltando suas atividades exclusivamente para atender as empresas que exigiam agilidade para preencher seus quadros funcionais, deixando para plano secundário os controles necessários.

A partir de 2014, em diante, começaram a aparecer as primeiras dificuldades com que se defrontou a empresa, tais como, falta de vagas para o preenchimento, causada pelo desemprego que iniciava, com previsão de sua queda livre e a instabilidade nos pagamentos pelos seus trabalhos pelos clientes, o que, conseqüentemente, resultou no atraso de pagamento de seus compromissos para com seus credores e especialmente com seus compromissos junto aos estabelecimentos financeiros, procedidos estes pagamentos, com acréscimo de juros e multas.

A empresa de qualquer forma, vinha suportando com recursos de financiamentos a todos esses encargos, já com bastante dificuldade, aliado ao fato, também, do início da retração bancária que cortou os financiamentos, mas principalmente pela redução do seu faturamento na ordem de uma queda de mais de **70% (setenta por cento) da sua média mensal usual**, o que culminou com o desequilíbrio econômico-financeiro da empresa, tendo início, ainda, os protestos a partir de **09 de setembro de 2015** do primeiro título de sua responsabilidade.

Protestado o primeiro título, evidentemente, os outros credores, com justo receio de terem seus créditos preteridos, agiram da mesma forma, ocasionando uma verdadeira corrida aos cartórios de protesto, conforme faz prova a planilha dos débitos inclusas.

Ainda assim, a **requerente** continuou trabalhando na

Volmar Arcari Ferreira.
Rua Bento Gonçalves, 2317 – Apto. 02-A –
Bairro Centro – Fone: 0 xx 54 9971.1498.
CEP 95.020-412 – CAXIAS DO SUL (RS) – e-mail: volmaraf@gmail.com



03
C

tentativa de se recuperar, procurando compor com seus credores no-
vações das dívidas, uma vez que tinha ainda um pequeno fluxo de tra-
balho, -- cujos valores desses contratos não ultrapassavam o montante
mensal de mais ou menos **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) -- para execução
em **30 (trinta) dias**, cujos contratos seriam negociados com entidades
financeiras previamente consultadas, o que proporcionaria uma ameni-
zação de seu passivo.

Ocorreu, porém, que o Governo Federal não aten-
deu, como não atende até agora as necessidades de equilíbrio e reto-
mada do crescimento da atividade comercial o que determinou a total
impossibilidade de continuidade dos trabalhos e, principalmente do
cumprimento das responsabilidades financeiras, pela brutal queda do
faturamento. Com as empresas suspendendo todas as contratações de
pessoal, inclusive determinando a paralisação de parte da produção,
acrescido de um volume sem precedentes de extinção de postos de
trabalho, uma vez que foi constatado um déficit extraordinário em de-
corrências da paralisação da atividade econômica, conforme foi am-
plamente divulgado pela imprensa do País e Internacional.

Esta última esperança, gerou, imediatamente, o
aumento dos protestos de títulos, inclusive com sistemático e insuportá-
vel ameaça de pedidos da falência de parte de seus credores, dos
quais, ainda numa derradeira tentativa de ressurgimento da empresa,
foram tentadas várias composições amigáveis, todas sem êxito em face
do faturamento quase inexistente.

Atualmente, a empresa se encontra em situação di-
fícil -- **o seu faturamento não atinge sequer R\$ 15.000,00 mensal** -- o que
lhe impede saldar os seus débitos, e, somente "ad argumentandum", foi
obrigada a entregar o imóvel onde estava sediada a seu proprietário,
em razão de iminente ação de despejo por falta de pagamento para
não mais onerar a massa, bem como, demitir a pagar todos os encar-
gos para as **03 (três) funcionárias** que ainda estavam trabalhando, por
não ter mais faturamento que permitisse o cumprimento das obrigações
sociais e salariais delas.

No entanto, o desejo é que todos os credores rece-
bam o rateio na mesma proporção, e desse modo, o meio de evitar
maiores danos para si e para seus credores quirografários e privilegia-
dos, é a declaração de sua falência facultada por lei.

Volmar Arcari Ferreira.
Rua Bento Gonçalves, 2317 - Apto. 02-A -
Bairro Centro - Fone: 0 xx 54 9971.1498.
CEP 95.020-412 - CAXIAS DO SUL (RS) - e-mail: volmaraf@gmail.com



DO DIREITO:

A *Nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, em seu art. 97, I)* reza que o próprio devedor pode requerer a falência, o que faz neste ato e na forma do disposto nos artigos 105 a 107 desta Lei.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A **Autora** não possui condições para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio, sendo que a empresa encontra-se com as atividades paralisadas, por conta de todos os problemas e documentos que determinam a sua atual situação financeira os quais levaram a mesma a total insolvência, e seus dois sócios, não possuem condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios conforme faz prova os documentos em anexo, razão pela qual desde já requer o **benefício da Gratuidade de Justiça nos moldes previstos na Lei 1.060/50.**

O pedido está de acordo com o **artigo 4º da Lei 1.060/50**, sendo impositiva a concessão do benefício:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim, sendo, resta evidente que a concessão do benefício é medida necessária e amparada pela Lei e **renovada sob a visão do novo Código de Processo Civil**, a saber:

Seção IV

Da Gratuidade da Justiça

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Importante salientar que a concessão já foi deferida em outras ações judiciais recentes que tramitam na justiça brasileira, com pedidos idênticos de gratuidade de justiça, e o foi deferido aos requerentes justamente por enquadrarem-se nas condições previstas **no artigo 4º da Lei 1060/50** e a situação econômica financeira dos mesmos não se alterou, senão para pior.

Volmar Arcari Ferreira.

Rua Bento Gonçalves, 2317 – Apto. 02-A –

Bairro Centro – Fone: 0 xx 54 9971.1498.

CEP 95.020-412 – CAXIAS DO SUL (RS) – e-mail: volmaraf@gmail.com



24

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO:

Excelência, são juntados, em anexo, todos os documentos previstos no **artigo 105 da Lei 11.101/2005**, sendo que as **Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2016 E AS DE ENCERRAMENTO, DEIXAM DE SER APRESENTADAS PORQUE O ESCRITÓRIO PLANEJAR CONTABILIDADE LTDA – EPP, INSCRITO NO CNPJ 03.196.338/0001-59, PRESUMIDAMENTE POR SER CREDOR DA FALIDA, E CONSOANTE SE DEPREENDE DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA, NÃO DISPONIBILIZOU AS MESMAS PARA QUE PUDÉSSEMOS ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.**

Presente o que se diz acima, **requer-se** a esse juízo, seja determinado ao mencionado escritório que entregue diretamente nesse juízo as demonstrações contábeis de encerramento, devidamente concluídas e necessárias para completar a instrução do presente feito.

DOS PEDIDOS:

Por estas razões, apresenta o seu balanço do ativo e passivo, com a relação nominal de seus credores comerciais e civis, bem, a última alteração consolidada do seu contrato social e, fazendo, ainda, a apresentação de seu livro obrigatório para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura desse **MM. Juízo**, apresentando ainda, outros documentos que demonstram o seu estado de insolvência, e a existência de ações contra a requerente, e se houverem mas ainda não citada, dos Juízos deverão ser comunicados do presente, após declarada, deixando de apresentar a indicação e avaliação de seus bens pessoais por não haverem. *Requer-se a ATG no fórum de Petições*

Dá-se a causa o valor de alçada de R\$ 8.652,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Caxias do Sul (RS), 27 de março de 2017.


Volmar Arcari Ferreira.
OAB/RS 8845.



**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO
(ARTIGO. 105 DA LREF):**

01. Demonstrações contábeis (com exceção das de 2016 e de encerramento, pelas razões esposadas e solução requerida);
02. Relação nominal de credores, com todas as informações;
03. Relação de bens que compõem o ativo, sem estimativa de valor por se tratar de bens usados passíveis de avaliação de momento;
04. Prova de condição de empresários – pela Alteração Contratual Consolidada;
05. Os Livros obrigatórios, por se tratar de uso de Regime Simplificado de Contabilidade; e,
06. A administração da empresa sempre foi realizada pelo sócio RICARDO SOLDATELLI BORGES.



3

PROCURAÇÃO PARTICULAR

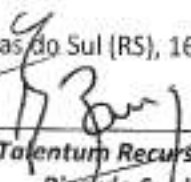
OUTORGANTE (S): **TALENTUM RECURSOS HUMANOS LTDA.**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ 72.398.803/0001-57, que tinha sua sede na Rua Borges de Medeiros, 467, Bairro Centro, CEP 95020-310, neste ato representada por seu Diretor **RICARDO SOLDATELLI BORGES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22.07.1960, empresário, inscrito no CIC nº 311.684.930-72, portador da Cédula de Identidade RG 9012967882, expedida pela SSP/RS, domiciliado e residente à Rua Balduino D'Arrigo, 870, Apto 203, Bairro Plo X, nesta cidade de Caxias do Sul (RS).

OUTORGADO: **VOLMAR ARCARI FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS 8845 e no CPF sob nº 006.608.500-44, com escritório à Rua Bento Gonçalves, 2317 – Apto. 02-A - telefone: 0 xx 54 99971.1498, onde recebe intimações, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP 95.020-412.

PODERES: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a **OUTORGANTE**, junto a qualquer instituição e/ou repartição pública ou bancária, propor ações que julgar conveniente, em juízo ou fora dele; interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças, propor, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação e acompanhar e/ou praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato, podendo prestar declarações, assinar termos, depoimentos e acordos, concordar, acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, quer administrativo, quer judicial, em que a outorgante for autora, ré, assistente ou oponente, podendo propor e variar de ação e recurso, quer amigável, quer judicialmente e substabelecer, com ou sem reservas.

ESPECIALMENTE, para propor ação de AUTO FALÊNCIA, ou outra que melhor se ajustar a situação econômica, bem como defender seus interesses em qualquer ação que seja proposta contra a outorgante, e para tudo o mais que se fizer necessário para defender seus direitos, em qualquer Instância ou Tribunal Administrativo ou Judicial.

Caxias do Sul (RS), 16 de março de 2017.



Talentum Recursos Humanos Ltda.
Ricardo Soldatelli Borges.
Diretor

Volmar Arcari Ferreira,
Rua Bento Gonçalves, 2317 – Apto. 02-A –
Bairro Centro – Fone: 0 xx 54 99971.1498 –
CEP 95.020-412 – CAXIAS DO SUL – RS – e-mail: volmaraf@gmail.com



106

PROCURAÇÃO PARTICULAR

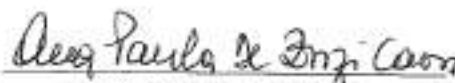
OUTORGANTE (S): ANA PAULA DE ZORZI CAON, brasileira, solteira, maior, nascida em 16.11.1965, Gerente de Recursos Humanos, inscrita no CIC nº 415.911.430-04, portadora da Cédula de Identidade RG 9016492101, expedida pela SSP/RS em 10.10.2002, domiciliada e residente à Rua Balduino D'Arrigo, 870, Apto. 203, Bairro Pio X, nesta cidade de Caxias do Sul (RS).

OUTORGADO: VOLMAR ARCARI FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS 8845 e no CPF sob nº 006.608.500-44, Cédula de Identidade RG 60113860233, com escritório à Rua Bento Gonçalves, 2317, Apto. 02-A, Bairro Centro, telefone: 0 xx 54 9971.1498, onde recebe intimações, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP 95.020-412.

PODERES: Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a **OUTORGANTE**, junto a qualquer instituição e/ou repartição pública ou bancária, propor ações que julgar conveniente, em juízo ou fora dele; interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças, propor, aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação e acompanhar e/ou praticar os demais atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom desempenho deste mandato, podendo prestar declarações, assinar termos, depoimentos e acordos, concordar, acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, quer administrativo, quer judicial, em que a outorgante for autora, ré, assistente ou oponente, podendo propor e variar de ação e recurso, quer amigável, quer judicialmente e substabelecer, com ou sem reservas.

ESPECIALMENTE, para defender os interesses da outorgante em tudo o que diga respeito à Autofalência da empresa Talentum Recursos Humanos Ltda., e tudo o mais que se fizer necessário para defender seus direitos, em qualquer instância ou Tribunal Administrativo ou Judicial.

Caxias do Sul (RS), 19 de março de 2017.


Ana Paula de Zorzi Caon.

Sócia da Talentum Recursos Humanos Ltda.

Volmar Arcari Ferreira.
Rua Bento Gonçalves, 2317 – Apto. 02-A –
Bairro Centro - Fone: 0 xx 54 9971.1498 –
CEP 95.020-412 – CAXIAS DO SUL – RS – e-mail:
volmaraf@gmail.com

001

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL Nº 05**

TALENTUM RECURSOS HUMANOS LTDA.

Rua Borges de Medeiros, 467, Centro,
CEP 95020-310, Caxias do Sul – RS

CNPJ 72.398.803/0001-57

NIRE 43.202.626.356

Pelo presente instrumento particular,

RICARDO SOLDATELLI BORGES, brasileiro, solteiro, maior nascido em 22/07/1960, psicólogo, residente e domiciliado na Rua Balduino D'Arrigo, 870, Bloco A, apto. 203, Bairro Pio X, CEP 95034-290, na cidade de Caxias do Sul, RS, portador da Carteira Identidade nº 9012967882 SSP/RS e CPF nº 311.684.930-72, e

ANA PAULA DE ZORZI CAON, brasileira, solteira, maior nascida em 16/11/1965, analista de recursos humanos, residente e domiciliado na Rua Balduino D'Arrigo, 870, Bloco A, apto. 203, Bairro Pio X, CEP 95034-290, na cidade de Caxias do Sul, RS, portadora da Carteira Identidade nº 9016492101 SSP/RS e CPF nº 415.911.430-04,

sócios compondo a totalidade do capital social da sociedade limitada **TALENTUM RECURSOS HUMANOS LTDA.**, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, 467, Centro, CEP 95020-310, na cidade de Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.398.803/0001-57, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.202.626.356 em 30 de junho de 1993,

resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula primeira, que passa a vigorar nos seguintes termos:

I – DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TALENTUM RECURSOS HUMANOS LTDA.**



1



108

II – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula quinta, que passa a vigorar nos seguintes termos:

V – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal correspondente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional pelos sócios, na seguinte proporção:

Sócio	Quotas/Nº	Quota/Capital	%
RICARDO SOLDATELLI BORGES	5.000	R\$ 5.000,00	50%
ANA PAULA DE ZORZI CAON	5.000	R\$ 5.000,00	50%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100%

III – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula sexta, que passa a vigorar nos seguintes termos:

VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula sétima, que vigorará nos seguintes termos:

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será gerida, administrada e representada por ambos os sócios, na condição de administradores, que juntos ou isoladamente farão uso da firma representando-a ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração necessários à gestão, observadas as restrições do parágrafo primeiro desta cláusula.

103

Parágrafo Primeiro:

Para a prática dos atos a seguir descritos, é necessária a assinatura de ambos os sócios, que se responsabilizam solidariamente:

- a) Compra e alienação de bens imóveis;
- b) Outorga de escrituras de hipotecas e assinatura de contratos que envolvam oneração de bens patrimoniais da sociedade, inclusive alienação fiduciária;
- c) Contratos de financiamentos com garantias reais;
- d) Prestar avais e fianças perante instituições financeiras ou outras entidades, em operações de financiamentos exclusivamente para os negócios da própria sociedade;
- e) Participar de outras sociedades como quotista ou acionista e ou alienação dessas participações;
- f) Nomear procuradores para a prática de atos determinados e específicos, que nunca poderão exceder a 1 (um) ano, com exceção de mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Para o registro de todas as decisões que possam ser relevantes para o exercício da gestão, serão adotadas "ATAS DE GESTÃO". Portanto, os sócios ficam sujeitas ao cumprimento integral das decisões deliberadas, desde que ratificadas pela totalidade do capital social.

V – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA:

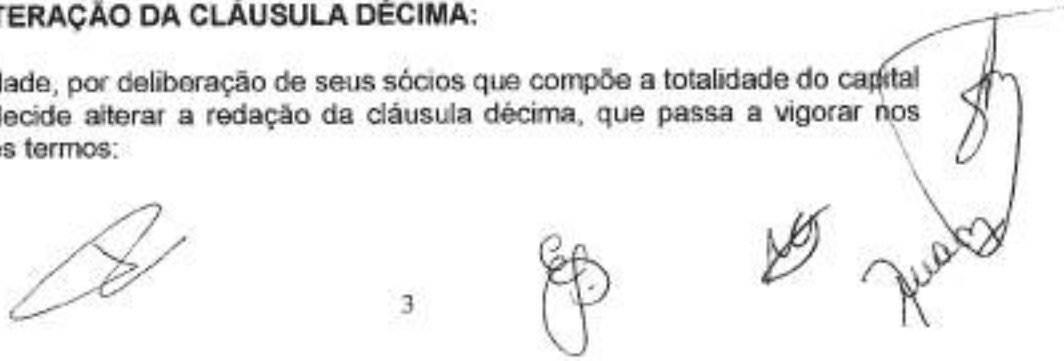
A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula oitava, que passa a vigorar nos seguintes termos:

VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios que exercerem atividades na empresa, perceberão uma remuneração mensal, a título de pró-labore. O valor será fixado por deliberação dos sócios que compõem a totalidade do capital social, de acordo com a situação econômico-financeira da sociedade, bem como os objetivos de sua administração.

VI – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula décima, que passa a vigorar nos seguintes termos:



03

X – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

VII – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula décima terceira, que passa a vigorar nos seguintes termos:

XIII - DO FALECIMENTO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

A sociedade não se dissolverá e por consequência, não será liquidada, por morte, falência, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, continuando a operar, sem solução de continuidade, com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, e os sócios remanescentes, desde que nisso acordem.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo um dos eventos da cláusula XIII, os haveres do sócio-quotista que vier a falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que quiser retirar-se da sociedade, serão pagos conforme o previsto na cláusula XI.

VIII – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula décima quarta, que passa a vigorar nos seguintes termos:

XIV - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e também por deliberação que venha a ser adotada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social dos seus quotistas, cabendo aos sócios nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, e o patrimônio líquido distribuído proporcionalmente às suas quotas.

IX – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

A sociedade, por deliberação de seus sócios que compõe a totalidade do capital social, decide alterar a redação da cláusula décima quinta e da declaração de desimpedimento, passando o contrato social a vigorar da seguinte forma:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da própria sociedade.

Todas as cláusulas e condições neste instrumento ajustadas podem ser reformadas a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que venha a ser adotada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social dos seus quotistas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto nesse instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de (2) duas testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor,

A presente alteração passa a vigorar a partir da assinatura deste contrato social, e tendo em conta as alterações supra e anteriores levadas a efeito e devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem os sócios CONSOLIDÁ-LO, para doravante vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DOS SÓCIOS:

RICARDO SOLDATELLI BORGES, brasileiro, solteiro, maior nascido em 22/07/1960, psicólogo, residente e domiciliado na Rua Balduino D'Arrigo, 870, Bloco A, apto. 203, Bairro Pio X, CEP 95034-290, na cidade de Caxias do Sul, RS, portador da Carteira Identidade nº 9012967882 SSP/RS e CPF nº 311.684.930-72, e

ANA PAULA DE ZORZI CAON, brasileira, solteira, maior nascida em 16/11/1965, analista de recursos humanos, residente e domiciliado na Rua Balduino D'Arrigo, 870, Bloco A, apto. 203, Bairro Pio X, CEP 95034-290, na cidade de Caxias do Sul, RS, portadora da Carteira Identidade nº 9016492101 SSP/RS e CPF nº 415.911.430-04,

 5   

I – DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TALENTUM RECURSOS HUMANOS LTDA.**

II – DA SEDE SOCIAL E FORO JURÍDICO:

A sede e foro da sociedade será na nesta cidade de Caxias do Sul, RS, na Rua Borges de Medeiros, 467, Centro, CEP 95020-310.

III – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto da sociedade será:

- a) Prestação de serviços em recursos humanos;
- b) Prestação de serviços em recrutamento e seleção;
- c) Prestação de serviços em cargos e salários;

IV – DO TEMPO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07 de junho de 1993.

V – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal correspondente a R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional pelos sócios, na seguinte proporção:

Sócio	Quotas/Nº	Quota/Capital	%
RICARDO SOLDATELLI BORGES	5.000	R\$ 5.000,00	50%
ANA PAULA DE ZORZI CAON	5.000	R\$ 5.000,00	50%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100%

VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será gerida, administrada e representada por ambos os sócios, na condição de administradores, que juntos ou isoladamente farão uso da firma, representando-a ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração necessários à gestão, observadas as restrições do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro:

Para a prática dos atos a seguir descritos, é necessária a assinatura de ambos os sócios, que se responsabilizam solidariamente:

- a) Compra e alienação de bens imóveis;
- b) Outorga de escrituras de hipotecas e assinatura de contratos que envolvam oneração de bens patrimoniais da sociedade, inclusive alienação fiduciária;
- c) Contratos de financiamentos com garantias reais;
- d) Prestar avais e fianças perante instituições financeiras ou outras entidades, em operações de financiamentos exclusivamente para os negócios da própria sociedade;
- e) Participar de outras sociedades como quotista ou acionista e ou alienação dessas participações;
- f) Nomear procuradores para a prática de atos determinados e específicos, que nunca poderão exceder a 1 (um) ano, com exceção de mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Para o registro de todas as decisões que possam ser relevantes para o exercício da gestão, serão adotadas "ATAS DE GESTÃO". Portanto, os sócios ficam sujeitas ao cumprimento integral das decisões deliberadas, desde que ratificadas pela totalidade do capital social.

7

VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios que exercerem atividades na empresa, perceberão uma remuneração mensal, a título de pró-labore. O valor será fixado por deliberação dos sócios que compõem a totalidade do capital social, de acordo com a situação econômico-financeira da sociedade, bem como os objetivos de sua administração.

IX – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis requeridas por lei.

X – DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

XI - DO DIREITO DE RETIRADA:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios remanescentes que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder às que possuir, sendo que o pagamento destes haveres, será feito com base em demonstrações contábeis especiais apuradas no mês em que ocorrer o evento e pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e a primeira parcela será paga dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do aludido evento.

XII - DA MANIFESTAÇÃO DE DISSIDÊNCIA:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando sua intenção, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula XI.

XIII - DO FALECIMENTO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

A sociedade não se dissolverá e por consequência, não será liquidada, por morte, falência, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, continuando a operar, sem solução de continuidade, com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, e os sócios remanescentes, desde que nisso acordem.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo um dos eventos da cláusula XIII, os haveres do sócio-quotista que vier a falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que quiser retirar-se da sociedade, serão pagos conforme o previsto na cláusula XI.

XIV - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e também por deliberação que venha a ser adotada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social dos seus quotistas, cabendo aos sócios nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, e o patrimônio líquido distribuído proporcionalmente às suas quotas.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedado aos sócios quotistas oferecerem suas quotas de capital na sociedade em penhor ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo se em favor da própria sociedade.

Todas as cláusulas e condições neste instrumento ajustadas podem ser reformadas a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que venha a ser adotada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social dos seus quotistas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

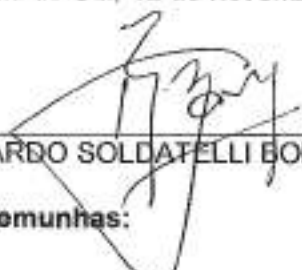
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

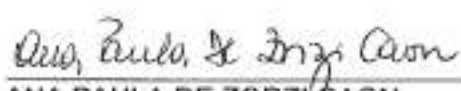


16

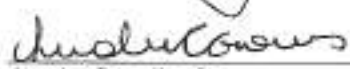
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto nesse instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de (2) duas testemunhas abaixo, em 3 (três) exemplares de igual teor.

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2003.


RICARDO SOLDATELLI BORGES


ANA PAULA DE ZORZI CAON

Testemunhas:


Analu Camila Gomes
RG 4033724231 SJS/RS
CPF 966.037.040-72


Eliane Maria Pilati
RG 3029822685 SSP/RS
CPF 344.232.730-04

Visto do advogado:


Paulo César Guillet Stenstrasser
OAB/RS 43.819

